

CRENCIAMENTO Nº 015/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 36.890.322,40 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 06 de janeiro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia **19 de dezembro de 2025**.

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **06 de janeiro de 2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria nº 792, de 10 de novembro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 015/2025 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 015/2025

CREDCIAMENTO 015/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d)** agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g)** O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- k)** As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

I) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados nos Itens 8.3 e 8.4 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.1.2. Contrato Social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, se houver;

5.1.1.3. Documento pessoal do proprietário da empresa.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.1.2.2. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.1.3.2. Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 1.1;

5.1.3.3. Os profissionais médicos deverão comprovar certificado de conclusão de residência médica (RQE) ou especialização/formação na especialidade contratada. A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de no mínimo 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 06 de janeiro de 2026 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **06 de janeiro de 2026**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as clinicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As clinicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.4. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.5. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.6. O local da prestação do serviço: os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço,

desde que sediados no Município de Guaxupé, ou nas Unidades de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé, conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em angiologia/avaliação de cirurgia vascular	UN	21600	R\$ 96,41	R\$ 2.082.456,00
2	Consulta médica especializada em cardiologia	UN	39600	R\$ 96,41	R\$ 3.817.836,00
3	Consulta médica especializada em coloproctologia	UN	1440	R\$ 96,41	R\$ 138.830,40
4	Consulta médica especializada em dermatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
5	Consulta médica especializada em endocrinologia e metabologia	UN	18000	R\$ 96,41	R\$ 1.735.380,00
6	Consulta médica especializada em gastroenterologia / avaliação de cirurgia gastroenterológica	UN	14400	R\$ 96,41	R\$ 1.388.304,00
7	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	25200	R\$ 96,41	R\$ 2.429.532,00
8	Consulta médica especializada em hematologia e hemoterapia	UN	3240	R\$ 96,41	R\$ 312.368,40
9	Consulta médica especializada em neurologia	UN	43200	R\$ 96,41	R\$ 4.164.912,00
10	Consulta médica especializada em oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia)	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00
11	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00
12	Consulta médica especializada em pneumologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
13	Consulta médica especializada em Psiquiatria	UN	27360	R\$ 96,41	R\$ 2.637.777,60
14	Consulta médica especializada em reumatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
15	Consulta médica em especialidade em urologia	UN	13200	R\$ 96,41	R\$ 1.272.612,00
16	Consulta médica em Anestesiologia (avaliação anestésica)	UN	5000	R\$ 96,41	R\$ 482.050,00
17	Consulta médica em ortopedia	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00
18	Consulta médica em cirurgia geral para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00
19	Consulta médica em pediatria	UN	8400	R\$ 96,41	R\$ 809.844,00
TOTAL					R\$ 36.890.322,40

11.1. A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – ficha 320 – fonte 1500 – código de aplicação 1002

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as clinicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 015/2025.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 015/2025.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo da Declaração de Atendimento.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2025.

Benedito Resende Neto

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EFC-E853-1884-2B63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 18/12/2025 13:57:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/6EFC-E853-1884-2B63>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Média e Alta Complexidade

2. Descrição da necessidade:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado através da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde estão previstos os objetivos, as atribuições, os princípios e diretrizes, organização da direção e da gestão, e competências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste âmbito, a saúde é tida como direito fundamental do indivíduo, cabendo ao Estado ofertar as condições vinculadas ao seu pleno exercício, nos termos do art. 2º da supramencionada Lei, ressaltando que é responsabilidade tripartide, como esfera de governo, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

A instituição de uma rede de atenção implica a articulação entre as unidades de saúde pertencentes ao território do ente federado, com a finalidade de possibilitar uma atenção integral e contínua que considerem as necessidades dos indivíduos, através da alocação de recursos que contribuam com uma ótima relação de custo/efetividade.

Neste sentido, observa-se haver uma necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de 1988.

Considerando que o Município de Guaxupé possui uma Rede de Atenção Primária com 10 (dez) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF's e 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde;

Considerando o subitem 1.1 – Municípios do item 1. Responsabilidades Gerais da Gestão do

SUS, das Responsabilidades Sanitárias do Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1 de 30 de março de 2021 que aponta nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” o que segue:

- a. Garantir de forma solidária a integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e com a União;
- b. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;
- c. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;
- d. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;
- e. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;”

Considerando que o quadro de servidores municipais não conta com profissionais médicos nas especialidades necessárias, uma vez que tanto o Concurso Público nº 001/2023 quanto o Processo Seletivo nº 005/2024, publicados pelo Município e contemplando diversas especialidades médicas, não possibilitaram a efetivação das contratações previstas, em razão da ausência de candidatos inscritos ou da não posse dos aprovados.

O município, no exercício de 2024, realizou o credenciamento de Médicos Especialistas 004/2024, por meio do qual foram contratados, pelo período de 12 meses, profissionais nas especialidades de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia) e o quadro de profissionais para as especialidades de Coloproctologia, Endocrinologia e Metabologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Psiquiatria, Avaliação de Cirurgia Ginecológica não foi completo devido à dificuldade de profissionais com RQE solicitado em Edital.

No exercício de 2025, foi realizado um novo processo para contratação de médicos especialis-

tas, de Credenciamento nº 005/2025, por meio do qual foram contratados, pelo período de seis meses, profissionais nas especialidades de endocrinologia, ortopedia, cirurgia geral (para realização de procedimentos ambulatoriais), urologia, e pediatria com a finalidade de contratação das especialidades não contratadas no primeiro credenciamento.

A proposta contempla a inclusão de novas especialidades médicas e a realização de ajustes administrativos relacionados aos requisitos de contratação e aos critérios de distribuição de cotas entre os prestadores participantes, justificando, assim, a presente necessidade.

Considerando a importância e a essencialidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação tem por objetivo viabilizar o diagnóstico e o tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a atenção à saúde no Município.

3.Solução como um todo:

Em virtude das tentativas de contratações de médicos especializados através do Concurso Público nº 001/2023 e do Processo Seletivo nº 005/2024, ainda, que no credenciamento 004/2024 e credenciamento nº 005/2025, foram inseridas as especialidades contidas neste documento, e, devido a grande demanda reprimida, se faz necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria. Estes atendimentos deverão ser disponibilizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé que forem encaminhados à atenção especializada, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 2.934 de 4 de novembro de 2024, que define as diretrizes para a organização da Regulação do Acesso às Especialidades Médicas nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé.

A solução proposta através de edital de credenciamento representa uma medida estratégica e tecnicamente fundamentada para atender às necessidades de saúde da população do Município de Guaxupé, assegurando diagnóstico e tratamento especializado em menor tempo, mais eficaz e humanizado.

A contratação de prestação de serviços de consultas médicas especializadas revela-se a mais

adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Guaxupé, ou nas Unidades de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, permitindo um melhor acompanhamento do tratamento dos usuários.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. Requisitos da contratação:

A empresa deverá atender as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além da documentação exigida no Edital de Credenciamento.

As consultas/atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizadas no mínimo, semanalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

O credenciamento, por definição, é uma contratação paralela e não excludente, ou seja, a instituição pode credenciar todos os profissionais que atenderem aos requisitos, desde que a demanda e a capacidade orçamentária permitam, justificando-se assim os critérios de distribuição.

A empresa deverá:

Na contratação:

- Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, será dispensada quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé, para a dispensa deverá ser apresentado documento do município com esta afirmação;

- Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado (anexo);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas a estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;
- Quando o prestador de serviço possuir em seu quadro de pessoal profissionais médicos contratados que prestarão serviço para o Município deverá apresentar contrato de trabalho e vínculo com a empresa;

Na habilitação:

- Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 6;
- Os profissionais médicos deverão comprovar certificado de conclusão de residência médica (RQE) ou especialização/formação na especialidade contratada. A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de no mínimo 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Do descredenciamento:

- O prestador poderá ser descredenciado por:
- Descumprimento contratual;
- Ausência injustificada de atendimento;
- Irregularidade fiscal ou sanitária;
- Denúncia motivada;
- Pedido formal do próprio credenciado.

Das responsabilidades da contratada:

- A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração as normas do Código de Ética de sua profissão;
- O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, pres-

tando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

- O prestador que atender em Unidade de Saúde do Município, deverá cumprir nos dias e horários a serem definidos pelo contratante. Ainda, poderá atender em clínica própria, desde que situada no próprio Município de Guaxupé e os dias e horários de atendimento serão previamente acordados entre o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde, onde a agenda deverá se repassada até o 25º dia do mês.
- O prestador deverá atender em sistema de mutirão aos finais de semana quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O prestador que exceder a cota sem autorização prévia não terá garantia de pagamento adicional.

Das responsabilidades do profissional médico:

- Comparecer, sem atrasos, aos atendimentos, nos dias e horários pactuados, que deverão ser dentro do horário comercial ou em dia e horário acordado com o Gestor do Contrato em caso de mutirões de atendimento;
- É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das Especialidades - PCDT, conforme publicação do Ministério da Saúde, bem como emitir relatórios de contrarreferência baseados no Protocolo de Acesso as Especialidades Médicas do Município de Guaxupé conforme Decreto Municipal nº 2.937 publicado em 8 de novembro de 2024;
- Prescrever medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, assim como prescrever e preencher os Laudos de Medicamentos Especiais (Alto Custo), conforme os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- Utilizar Prontuário Eletrônico Municipal – PEC ou prontuário físico seguindo as regras determinadas pelo CFM como, letra legível, descrição de exames solicitados e resultados, assim como, prescrição efetuada e posologia, datado, assinado e carimbado se solicitado;
- Efetuar diagnósticos de afecções dentro da especialidade, realizando anamnese, auscultação e outros processos, para estabelecer condutas terapêuticas;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- De acordo com a nova política da Atenção Especializada, os pacientes com conduta médica especializada definida deverão ser contrarreferenciados à Atenção Primária com indicação de acompanhamento semestral ou anual, se indicação;

- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças e agravos de saúde de importância/interesse a saúde pública;
- Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- O profissional de Cirurgia Geral deverá realizar consultas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.
- É vedado ao profissional a utilização de impressos da Rede Pública de Saúde fora do ambiente de trabalho;
- É vedado o direcionamento/propagandas para serviços privados durante a atividade laboral na rede pública;
- É vedado a emissão de documentos públicos sem registro em prontuário do Sistema Único de Saúde;

Critérios de distribuição de cotas:

Para atuação no Município o CRM do profissional deverá ser do Estado de Minas Gerais, conforme norma do Conselho de Classe;

Na distribuição dos quantitativos de consultas, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

1. A distribuição da demanda estimada será realizada considerando os primeiros 3 prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial de 30 dias definido no Edital.

A demanda estimada anual será distribuída, inicialmente, entre as 3 (três) primeiras empresas credenciadas até o prazo inicial de 30 dias, da data de abertura do certame, com os seguintes critérios de prioridade:

1º critério: possuir RQE e oferta de atendimento em clínica própria;

2º critério: possuir RQE; e

3º critério: oferta de atendimento em clínica própria.

Exemplificando:

Supondo que a demanda total estimada por 60 meses sejam de 6.000 consultas, logo a demanda anual será de 1.200 consultas, assim:

1ª situação:

Empresa	Quantidade de Consultas ofertadas	Quantidade Anual	Possui RQE	Oferta em clínica própria	Conclusão
Médico 1	6.000	1.200	Sim	Sim	Possui RQE e ofertou consultas em clínica própria, logo atende o primeiro critérios de prioridade e será contratada a quantidade total ofertada.
Médico 2	3.000	600	Não	Sim	Não possui RQE, mesmo ofertando consultas em clínica própria não atende ao primeiro e segundo critérios. Entraria na distribuição caso os demais médicos não possuíssem RQE.
Médico 3	4.000	800	Sim	Não	Possui RQE e não ofertou consultas em clínica própria. Logo a prioridade será dada ao Médico 1 que atendeu a primeira prioridades.

2ª situação:

Empresa	Quantidade de Consultas ofertadas	Quantidade Anual	Possui RQE	Oferta em clínica própria	Conclusão
Médico 1	3.000	1.200	Sim	Sim	Possui RQE e ofertou consultas em clínica própria, logo atende o primeiro critérios de prioridade e será contratada a quantidade total ofertada.
Médico 2	3.000	600	Não	Sim	Não possui RQE, atende ao terceiro critério de prioridade. Entraria na distribuição caso os demais médicos não possuíssem RQE.
Médico 3	4.000	800	Sim	Não	Possui RQE e não ofertou consultas em clínica própria. Logo a prioridade será dada ao Médico 1 que atendeu a primeira prioridades, porém como o médico 1 não ofertou toda a demanda, o saldo de 3.000 consultas será contratado com o Médico 3.

No caso das 3 clínicas credenciadas possuírem os mesmos critérios de prioridade a demanda será dividida igualmente entre todos.

A avaliação ocorrerá ao final de 12 meses.

Conforme previsto no artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração empreenderá como critério objetivo para distribuir a demanda a prioridade de contratação, entre os credenciados, **com preferência de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal**. Ambos os critérios possuem lastro constitucional e legal e são objetivos, estando adequados à previsão do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento identificamos outras possíveis soluções no mercado para o problema apresentado, conforme abaixo:

5.1.1. Descrição da Solução 1: Concurso Público: o Município publicou o Edital 001/2023, o qual previa vagas para diversos médicos especialistas. Nas especialidades Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Gastroenterologia não houve inscritos. Para as vagas de médicos especialistas em Radiologia, Angiologia e Clínico Geral não houve candidatos aprovados. Não foram disponibilizadas vagas para médico ortopedista, endocrinologista, vascular, dermatologista, psiquiatra, ginecologista e cirurgião geral que, com o decorrer dos meses, houve um aumento da demanda reprimida nestas especialidades.

5.1.2. Descrição da Solução 2: Processo Seletivo Simplificado: o Município publicou insistentemente Editais de Processo Seletivo Simplificado para tentar suprir o vazio assistencial nas especialidades médicas apontadas, sendo este um problema que se estende há anos. Todos os Processos Seletivos têm sido infrutíferos; ou não há candidatos inscritos, ou no momento da entrega dos documentos, o candidato aprovado não aceita as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao cumprimento de carga horária, remuneração e acaba declinando da vaga.

5.1.3. Descrição da Solução 3: Celebração de contrato/convênio com Consórcios de Saúde da região: os Consórcios de Saúde são ferramentas importantes, pois hoje, o Município enfrenta uma realidade onde o vazio assistencial nas especialidades é grande, e a forma de suprir esse vazio é pelos consórcios, que ofertam consultas médicas em diversas especialidades, realização de exames de imagem, procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, atualmente inexistente ou pouco ofertado. Porém, há de ser considerado, ainda, o custo de deslocamento para fora do município, taxa administrativa do consórcio e o desconforto, risco, custo financeiro da viagem para os pacientes que

realizam seus tratamentos de saúde fora do Município de Guaxupé.

5.1.4. Descrição da Solução 4: Credenciamento: diante o exposto, entendemos que a solução mais adequada, que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, considerando fixar um valor que ofereça vantagem econômica ao Município, que não seja um valor defasado, motivo este que faz com que, atualmente, os profissionais não aceitem a prestação do serviço.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Consulta médica especializada em angiologia/avaliação de cirurgia vascular	UN	21600
2.	Consulta médica especializada em cardiologia	UN	39600
3.	Consulta médica especializada em coloproctologia	UN	1440
4.	Consulta médica especializada em dermatologia	UN	10800
5.	Consulta médica especializada em endocrinologia e metabologia	UN	18000
6.	Consulta médica especializada em gastroenterologia/avaliação de cirurgia gastroenterológica	UN	14400
7.	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	25200
8.	Consulta médica especializada em hematologia e hemoterapia	UN	3240
9.	Consulta médica especializada em neurologia	UN	43200
10.	Consulta médica especializada em oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia)	UN	57600
11.	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia	UN	7200
12.	Consulta médica especializada em pneumologia	UN	10800
13.	Consulta médica especializada em Psiquiatria	UN	27360
14.	Consulta médica especializada em reumatologia	UN	10800
15.	Consulta médica especializada em urologia	UN	13200
16.	Consulta médica em Anestesiologia(avaliação anestésica)	UN	5000
17.	Consulta médica em ortopedia	UN	57500
18.	Consulta médica em cirurgia geral para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais	UN	7200
19.	Consulta médica em pediatria	UN	8400

6.1 O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na média mensal realizada no exercício de 2025 considerando a execução para 60 meses, acrescido de 20%.

7. Orçamento Estimado:

Nº	Descrição	Unid	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	Consulta médica especializada em angiologia/avaliação de cirurgia vascular	UN	21600	96,41	R\$ 2.082.456,00
2.	Consulta médica especializada em cardiologia	UN	39600	96,41	R\$ 3.817.836,00
3.	Consulta médica especializada em coloproctologia	UN	1440	96,41	R\$ 138.830,40
4.	Consulta médica especializada em dermatologia	UN	10800	96,41	R\$ 1.041.228,00
5.	Consulta médica especializada em endocrinologia e metabologia	UN	18000	96,41	R\$ 1.735.380,00
6.	Consulta médica especializada em gastroenterologia/avaliação de cirurgia gastroenterológica	UN	14400	96,41	R\$ 1.388.304,00
7.	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	25200	96,41	R\$ 2.429.532,00
8.	Consulta médica especializada em hematologia e hemoterapia	UN	3240	96,41	R\$ 312.368,40
9.	Consulta médica especializada em neurologia	UN	43200	96,41	R\$ 4.164.912,00
10.	Consulta médica especializada em oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia)	UN	57600	96,41	R\$ 5.553.216,00
11.	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia	UN	7200	96,41	R\$ 694.152,00
12.	Consulta médica especializada em pneumologia	UN	10800	96,41	R\$ 1.041.228,00
13.	Consulta médica especializada em Psiquiatria	UN	27360	96,41	R\$ 2.637.777,60
14.	Consulta médica especializada em reumatologia	UN	10800	96,41	R\$ 1.041.228,00
15.	Consulta médica especializada em urologia	UN	13200	96,41	R\$ 1.272.612,00
16.	Consulta médica em Anestesiologia(avaliação anestésica)	UN	5000	96,41	R\$ 482.050,00
17.	Consulta médica em ortopedia	UN	57500	96,41	R\$ 5.553.216,00
18.	Consulta médica em cirurgia geral para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais	UN	7200	96,41	R\$ 694.152,00
19.	Consulta médica em pediatria	UN	8400	96,41	R\$ 809.844,00
TOTAL					R\$ 36.890.322,40

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 36.890.322,40 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

7.2. O valor das consultas médicas nas especialidades foi elaborado com base nos valores

publicados no Edital de Credenciamento n° 004/2024 e 005/2025.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos haver para o objeto em questão a contratação correlata realizada pelos Credenciamentos n° 004/2024 e 005/2025.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

11. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 19 de novembro de 2025.

Gislaine Salomão Bruno de Melo
Matrícula: 36537

Daniela Bettelli Lutf
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 321D-26C6-DF52-A641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO (CPF 510.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 10:47:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 12/12/2025 10:48:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/321D-26C6-DF52-A641>

TERMO DE REFERÊNCIA**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Credenciamento** na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 79, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesiista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta médica especializada em angiologia/avaliação de cirurgia vascular	UN	21600	R\$ 96,41	R\$ 2.082.456,00
2	Consulta médica especializada em cardiologia	UN	39600	R\$ 96,41	R\$ 3.817.836,00
3	Consulta médica especializada em coloproctologia	UN	1440	R\$ 96,41	R\$ 138.830,40
4	Consulta médica especializada em dermatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
5	Consulta médica especializada em endocrinologia e metabologia	UN	18000	R\$ 96,41	R\$ 1.735.380,00
6	Consulta médica especializada em gastroenterologia / avaliação de cirurgia gastroenterológica	UN	14400	R\$ 96,41	R\$ 1.388.304,00
7	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	25200	R\$ 96,41	R\$ 2.429.532,00
8	Consulta médica especializada em hematologia e hemoterapia	UN	3240	R\$ 96,41	R\$ 312.368,40
9	Consulta médica especializada em neurologia	UN	43200	R\$ 96,41	R\$ 4.164.912,00
10	Consulta médica especializada em	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00

Assinado por 2 pessoas: AMANDA DE FREITAS VEIRA e DANIELA BETTELLI LUFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/7466-2BF9-2BD5-1F95> e informe o código 7466-2BF9-2BD5-1F95

	oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia)				
11	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00
12	Consulta médica especializada em pneumologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
13	Consulta médica especializada em Psiquiatria	UN	27360	R\$ 96,41	R\$ 2.637.777,60
14	Consulta médica especializada em reumatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
15	Consulta médica especializada em urologia	UN	13200	R\$ 96,41	R\$ 1.272.612,00
16	Consulta médica em Anestesiologia (avaliação anestésica)	UN	5000	R\$ 96,41	R\$ 482.050,00
17	Consulta médica em ortopedia	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00
18	Consulta médica em cirurgia geral para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00
19	Consulta médica em pediatria	UN	8400	R\$ 96,41	R\$ 809.844,00
TOTAL					R\$ 36.890.322,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Credenciamento, na modalidade eletrônica, de prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. Neste processo não haverá julgamento de preços, tendo em vista tratar-se de processo de credenciamento, onde várias empresas poderão ser contratadas desde estabelecendo a quantidade total de cada item.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do

Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado através da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde estão previstos os objetivos, as atribuições, os princípios e diretrizes, organização da direção e da gestão, e competências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste âmbito, a saúde é tida como direito fundamental do indivíduo, cabendo ao Estado ofertar as condições vinculadas ao seu pleno exercício, nos termos do art. 2º da supramencionada Lei, ressaltando que é responsabilidade tripartite, como esfera de governo, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

A instituição de uma rede de atenção implica a articulação entre as unidades de saúde pertencentes ao território do ente federado, com a finalidade de possibilitar uma atenção integral e contínua que considerem as necessidades dos indivíduos, através da alocação de recursos que contribuam com uma ótima relação de custo/efetividade.

Neste sentido, observa-se haver uma necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de 1988.

Considerando que o Município de Guaxupé possui uma Rede de Atenção Primária com 10 (dez) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF's e 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde;

Considerando o subitem 1.1 – Municípios do item 1. Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS, das Responsabilidades Sanitárias do Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1 de 30 de março de 2021 que aponta nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” o que segue:

- “a. Garantir de forma solidária a integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e com a União;
- b. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;

- c. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;
- d. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;
- e. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;”

Considerando que o quadro de servidores municipais não conta com profissionais médicos nas especialidades necessárias, uma vez que tanto o Concurso Público nº 001/2023 quanto o Processo Seletivo nº 005/2024, publicados pelo Município e contemplando diversas especialidades médicas, não possibilitaram a efetivação das contratações previstas, em razão da ausência de candidatos inscritos ou da não posse dos aprovados.

O município, no exercício de 2024, realizou o credenciamento de Médicos Especialistas 004/2024, por meio do qual foram contratados, pelo período de 12 meses, profissionais nas especialidades de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia) e o quadro de profissionais para as especialidades de Coloproctologia, Endocrinologia e Metabologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Psiquiatria, Avaliação de Cirurgia Ginecológica não foi completo devido à dificuldade de profissionais com RQE solicitado em Edital.

No exercício de 2025, foi realizado um novo processo para contratação de médicos especialistas, de Credenciamento nº 005/2025, por meio do qual foram contratados, pelo período de seis meses, profissionais nas especialidades de endocrinologia, ortopedia, cirurgia geral (para realização de procedimentos ambulatoriais), urologia, e pediatria com a finalidade de contratação das especialidades não contratadas no primeiro credenciamento.

A proposta contempla a inclusão de novas especialidades médicas e a realização de ajustes administrativos relacionados aos requisitos de contratação e aos critérios de distribuição de cotas entre os prestadores participantes, justificando, assim, a presente necessidade.

Considerando a importância e a essencialidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação tem por objetivo viabilizar o diagnóstico e o tratamento das

doenças de interesse sanitário, fortalecendo a atenção à saúde no Município.

2.2. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em virtude das tentativas de contratações de médicos especializados através do Concurso Público nº 001/2023 e do Processo Seletivo nº 005/2024, ainda, que no credenciamento 004/2024 e credenciamento nº 005/2025, foram inseridas as especialidades contidas neste documento, e, devido a grande demanda reprimida, se faz necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria. Estes atendimentos deverão ser disponibilizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé que forem encaminhados à atenção especializada, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 2.934 de 4 de novembro de 2024, que define as diretrizes para a organização da Regulação do Acesso às Especialidades Médicas nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé.

A solução proposta através de edital de credenciamento representa uma medida estratégica e tecnicamente fundamentada para atender às necessidades de saúde da população do Município de Guaxupé, assegurando diagnóstico e tratamento especializado em menor tempo, mais eficaz e humanizado.

A contratação de prestação de serviços de consultas médicas especializadas revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Guaxupé, ou nas Unidades de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, permitindo um melhor acompanhamento do tratamento dos usuários.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá atender as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, além da documentação exigida no Edital de Credenciamento.

As consultas/atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizadas no mínimo, semanalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

O credenciamento, por definição, é uma contratação paralela e não excludente, ou seja, a instituição pode credenciar todos os profissionais que atenderem aos requisitos, desde que a demanda e a capacidade orçamentária permitam, justificando-se assim os critérios de distribuição.

A empresa deverá apresentar na contratação:

- Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, será dispensada quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé, para a dispensa deverá ser apresentado documento do município com esta afirmação;
- Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando o atendimento se der nas Unidades de Saúde do Município de Guaxupé a apresentação deste documento está dispensado (anexo);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas a estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;
- Quando o prestador de serviço possuir em seu quadro de pessoal profissionais médicos contratados que prestarão serviço para o Município deverá apresentar contrato de trabalho e vínculo com a empresa;

Do descredenciamento:

O prestador poderá ser descredenciado por:

- Descumprimento contratual;
- Ausência injustificada de atendimento;

- Irregularidade fiscal ou sanitária;
- Denúncia motivada;
- Pedido formal do próprio credenciado.

Das responsabilidades da contratada:

- A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração as normas do Código de Ética de sua profissão;
- O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do setor responsável designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;
- O prestador que atender em Unidade de Saúde do Município, deverá cumprir nos dias e horários a serem definidos pelo contratante. Ainda, poderá atender em clínica própria, desde que situada no próprio Município de Guaxupé e os dias e horários de atendimento serão previamente acordados entre o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde, onde a agenda deverá se repassada até o 25º dia do mês.
- O prestador deverá atender em sistema de mutirão aos finais de semana quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O prestador que exceder a cota sem autorização prévia não terá garantia de pagamento adicional.

Das responsabilidades do profissional médico:

- Comparecer, sem atrasos, aos atendimentos, nos dias e horários pactuados, que deverão ser dentro do horário comercial ou em dia e horário acordado com o Gestor do Contrato em caso de mutirões de atendimento;
- É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das Especialidades - PCDT, conforme publicação do Ministério da Saúde, bem como emitir relatórios de contrarreferência baseados no Protocolo de Acesso as Especialidades Médicas do Município de Guaxupé conforme Decreto Municipal nº 2.937 publicado em 8 de novembro de 2024;
- Prescrever medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, assim como prescrever e preencher os Laudos de Medicamentos Especiais (Alto Custo), conforme os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde de

Minas Gerais – SES/MG;

- Utilizar Prontuário Eletrônico Municipal – PEC ou prontuário físico seguindo as regras determinadas pelo CFM como, letra legível, descrição de exames solicitados e resultados, assim como, prescrição efetuada e posologia, datado, assinado e carimbado se solicitado;
- Efetuar diagnósticos de afecções dentro da especialidade, realizando anamnese, auscultação e outros processos, para estabelecer condutas terapêuticas;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- De acordo com a nova política da Atenção Especializada, os pacientes com conduta médica especializada definida deverão ser contrarreferenciados à Atenção Primária com indicação de acompanhamento semestral ou anual, se indicação;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças e agravos de saúde de importância/interesse a saúde pública;
- Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- O profissional de Cirurgia Geral deverá realizar consultas e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.
- É vedado ao profissional a utilização de impressos da Rede Pública de Saúde fora do ambiente de trabalho;
- É vedado o direcionamento/propagandas para serviços privados durante a atividade laboral na

rede pública;

- É vedado a emissão de documentos públicos sem registro em prontuário do Sistema Único de Saúde;

Critérios de distribuição de cotas:

Para atuação no Município o CRM do profissional deverá ser do Estado de Minas Gerais, conforme norma do Conselho de Classe;

Na distribuição dos quantitativos de consultas, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

1. A distribuição da demanda estimada será realizada considerando os primeiros 3 prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial de 30 dias definido no Edital.

A demanda estimada anual será distribuída, inicialmente, entre as 3 (três) primeiras empresas credenciadas até o prazo inicial de 30 dias, da data de abertura do certame, com os seguintes critérios de prioridade:

1º critério: possuir RQE e oferta de atendimento em clínica própria;

2º critério: possuir RQE; e

3º critério: oferta de atendimento em clínica própria.

Exemplificando:

Supondo que a demanda total estimada por 60 meses sejam de 6.000 consultas, logo a demanda anual será de 1.200 consultas, assim:

1ª situação:

Empresa	Quantidade de Consultas ofertadas	Quantidade Anual	Possui RQE	Oferta em clínica própria	Conclusão
Médico 1	6.000	1.200	Sim	Sim	Possui RQE e ofertou consultas em clínica própria, logo atende o primeiro critério de prioridade e será contratada a quantidade total ofertada.
Médico 2	3.000	600	Não	Sim	Não possui RQE, mesmo ofertando consultas em clínica própria não atende ao primeiro e segundo critérios. Entraria na distribuição caso os demais médicos não possuíssem RQE.
Médico 3	4.000	800	Sim	Não	Possui RQE e não ofertou consultas em clínica

					própria. Logo a prioridade será dada ao Médico 1 que atendeu a primeira prioridade.
--	--	--	--	--	---

2ª situação:

Empresa	Quantidade de Consultas ofertadas	Quantidade Anual	Possui RQE	Oferta em clínica própria	Conclusão
Médico 1	3.000	1.200	Sim	Sim	Possui RQE e ofertou consultas em clínica própria, logo atende o primeiro critério de prioridade e será contratada a quantidade total ofertada.
Médico 2	3.000	600	Não	Sim	Não possui RQE, atende ao terceiro critério de prioridade. Entraria na distribuição caso os demais médicos não possuíssem RQE.
Médico 3	4.000	800	Sim	Não	Possui RQE e não ofertou consultas em clínica própria. Logo a prioridade será dada ao Médico 1 que atendeu a primeira prioridade, porém como o médico 1 não ofertou toda a demanda, o saldo de 3.000 consultas será contratado com o Médico 3.

No caso das 3 clínicas credenciadas possuírem os mesmos critérios de prioridade a demanda será dividida igualmente entre todos.

A avaliação ocorrerá ao final de 12 meses.

Conforme previsto no artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração empreenderá como critério objetivo para distribuir a demanda a prioridade de contratação, entre os credenciados, **com preferência de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal**. Ambos os critérios possuem lastro constitucional e legal e são objetivos, estando adequados à previsão do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação

dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: deverá ser imediato, após a assinatura da Contrato e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: os atendimentos deverão ser realizados na sede própria do prestador de serviço, desde que sediados no Município de Guaxupé, ou nas Unidades de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde do Município de Guaxupé, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, permitindo um melhor acompanhamento do tratamento dos usuários.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada em clínica própria deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao atendimento, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem irregularidades no período de vigência do contrato, deverão ser substituídos por outros que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aqueles contidos na proposta original, podendo também:

- Ser reexecutado, sem custo adicional e quando cabível; ou
- Restituição da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- Abatimento proporcional do preço.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da Notificação.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente prestado, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

5.2.4. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso

pelos custos respectivos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **nos termos no art. 79.**

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

8.4. Qualificação Técnica:

- Manter, durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, todas as condições que ensejam credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Apresentar inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, declaração formal de que terá disponível, para a execução do serviço objeto desta licitação, profissionais com formação nas especialidades descritas no item 1.1.;
- Os profissionais médicos deverão comprovar certificado de conclusão de residência médica (RQE) ou especialização/formação na especialidade contratada. A carga horária mínima para um curso de especialização aceita será de no mínimo 360 horas-aula, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.890.322,40 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – Ficha 320 – Fonte de recursos 1500 – Código de aplicação 1002.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados

no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 26 de Novembro de 2025.

Daniela Bettelli Lutf

Secretária Municipal de Saúde

Amanda de Freitas Vieira

Agente de Administração

Matrícula nº 36633

Assinado por 2 pessoas: AMANDA DE FREITAS VIEIRA e DANIELA BETTELLI LUTF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/7466-2BF9-2BD5-1F95> e informe o código 7466-2BF9-2BD5-1F95



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7466-2BF9-2BD5-1F95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMANDA DE FREITAS VIEIRA (CPF 147.XXX.XXX-71) em 16/12/2025 09:12:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 16/12/2025 09:23:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/7466-2BF9-2BD5-1F95>

TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO II
PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 015/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 015/2025 – Processo nº. 378/2025 – Inexigibilidade nº. 122/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica especializada em angiologia/avaliação de cirurgia vascular	UN	21600	R\$ 96,41	R\$ 2.082.456,00
2	Consulta médica especializada em cardiologia	UN	39600	R\$ 96,41	R\$ 3.817.836,00
3	Consulta médica especializada em coloproctologia	UN	1440	R\$ 96,41	R\$ 138.830,40
4	Consulta médica especializada em dermatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
5	Consulta médica especializada em endocrinologia e metabologia	UN	18000	R\$ 96,41	R\$ 1.735.380,00
6	Consulta médica especializada em gastroenterologia / avaliação de cirurgia gastroenterológica	UN	14400	R\$ 96,41	R\$ 1.388.304,00
7	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	25200	R\$ 96,41	R\$ 2.429.532,00
8	Consulta médica especializada em hematologia e hemoterapia	UN	3240	R\$ 96,41	R\$ 312.368,40
9	Consulta médica especializada em neurologia	UN	43200	R\$ 96,41	R\$ 4.164.912,00
10	Consulta médica especializada em oftalmologia (incluso os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia)	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00
11	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00

TIMBRADO DA EMPRESA

12	Consulta médica especializada em pneumologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
13	Consulta médica especializada em Psiquiatria	UN	27360	R\$ 96,41	R\$ 2.637.777,60
14	Consulta médica especializada em reumatologia	UN	10800	R\$ 96,41	R\$ 1.041.228,00
15	Consulta médica em especialidade em urologia	UN	13200	R\$ 96,41	R\$ 1.272.612,00
16	Consulta médica em Anestesiologia (avaliação anestésica)	UN	5000	R\$ 96,41	R\$ 482.050,00
17	Consulta médica em ortopedia	UN	57600	R\$ 96,41	R\$ 5.553.216,00
18	Consulta médica em cirurgia geral para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais	UN	7200	R\$ 96,41	R\$ 694.152,00
19	Consulta médica em pediatria	UN	8400	R\$ 96,41	R\$ 809.844,00
TOTAL					R\$ 36.890.322,40

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

CRENCIAMENTO Nº 015/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Angiologia/Avaliação de Cirurgia Vascular, Cardiologia, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia/Avaliação de Cirurgia Gastroenterológica, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Neurologia, Oftalmologia (inclusive os exames de tonometria, fundoscopia e biomicroscopia), Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Anestesista (Avaliação anestésica), Ortopedia, Cirurgia Geral para realização de consultas e pequenas cirurgias ambulatoriais e Pediatria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 015/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 122/2025, Processo Administrativo nº 378/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 015/2025 – Processo nº 378/2025 – Inexigibilidade nº 122/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 015/2025 – Processo nº 378/2025 – Inexigibilidade nº 122/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$ _____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias *n.º* 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.34.00 – ficha 320 – fonte 1500 – código de aplicação 1002.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

LOGO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa , _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de prestador(a) de serviços de consultas médicas especializadas à Secretaria Municipal de Saúde de _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Os atendimentos médico-especializados serão realizados em:

- () **Consultório/estabelecimento próprio**, localizado à _____;
- () **Instalações pertencentes à Rede Municipal de Saúde**, a definir pela Secretaria de Saúde.

2. Declaro, ainda, que o local indicado acima possui condições adequadas para a execução dos serviços contratados, garantindo ambiente apropriado, seguro e compatível com as normas sanitárias vigentes e exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do(a) prestador(a)